



## CERTIFICADO Nº 5452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BELO MONTE INFRAESTRUTURA, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF : 21.194.173/0001-68

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : BELO MONTE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Belo Monte número/km s/n Bairro Zona Rural Cep 36810-000 São Francisco do Glória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Francisco do Glória (LAT) -20.7698, (LONG) -42.3394

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5452/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 834260/2012

Titular ou Requerente : BELO MONTE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E CASCALHO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9900	m³/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	16.983	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 18/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 18/01/2021 13:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralício ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

certidão de uso insignificante nº 220921/2020



## CERTIFICADO Nº 5452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01 Comunicar a Supram ZM a data de reinício da operação do empreendimento Antes do reinício da operação

02 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio

### Durante a vigência da licença

03 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos

### Durante a vigência da licença

04 Executar o PRAD apresentado para parte da APP do rio Glória De acordo com o cronograma apresentado no RAS

05 Empreendedor deverá arquivar os recibos/notas fiscais das manutenções nos veículos/equipamentos, quando houver e relatar junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos Durante a vigência da licença

06 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

Ao fim da atividade de extração mineral

### ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Belo Monte Infraestrutura, Serviços e Construções Ltda.”

#### 1. Curso d’água do rio Glória

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d’água, rio Glória	(2) sedimentáveis, óleos e graxas, DQO (1), DBO (1), OD, detergente,	pH, sólidos suspensos, sólidos Trimestral